



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 65/2023 de autoria do Poder Legislativo de Pentecoste-CE.

Esta Comissão profere Parecer referente ao Projeto de Lei nº 26/2023, conforme o art. 51, do Regimento Interno, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS DE PENTECOSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi apresentado em Sessão Plenária. E prevê a CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS DE PENTECOSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, no seu Art. 1º:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Controle de Natalidade de Cães e Gatos de Pentecoste, para a promoção do controle populacional de cães e gatos do Município de Pentecoste, com a finalidade de garantir a segurança e o bem-estar animal, a saúde pública e o equilíbrio ambiental.

**Parágrafo único.** O programa instituído no *caput* deste artigo será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.

Consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

O projeto tem por objetivo garantir a segurança e o bem-estar animal, a saúde pública e o equilíbrio ambiental, além de promover o controle reprodutivo de cães e gatos, conter a população



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

destes animais em situação de abandono, evitar situações de maus-tratos, fortalecer o controle de fatores de riscos de zoonoses, contribuindo para promoção à saúde pública.

No mérito, a proposta insere-se na temática de proteção ao meio ambiente, conceito no qual se inserem os animais, sendo que tal proteção configura princípio constitucional impositivo, dispondo a Constituição Federal competir ao Poder Público, em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, VI), o poder-dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

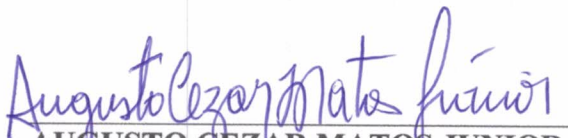
Além disso, conforme dispõe o § 1º do art. 225 da Constituição Federal, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora. O projeto também corrobora o disposto pela Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos.

Desta feita, o projeto não contém nenhum vício ou afronta a Constituição Federal ou a Lei Orgânica do Município de Pentecoste-CE.

## II – DO VOTO

A Comissão de Constituição e Justiça em sessão realizada no dia 27 de setembro do ano de 2023 aprovou o parecer do relator, Vereador AUGUSTO CEZAR MATOS JUNIOR, como **FAVORÁVEL** a tramitação e apreciação do Projeto de Lei nesta Egrégia Casa.

**Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste-CE,  
27 de setembro do ano de 2023.**

  
**AUGUSTO CEZAR MATOS JUNIOR**  
Presidente e relator

**JOSE CELIO CAMPELO REGO**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

ANTONIO MANOEL DE ALMEIDA FORTE  
Membro

JOSE XAVIER FILHO  
Membro